



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.440 e 1441

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 2 e 3 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º 370, 71-GAB

Portaria n.º 02, 71-CIA.

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela portaria n.º 370/71-GAB, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoê Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o disposto no artigo 223 dos Estatutos dos Funcionários Públicos da União,

RESOLVE:

Designar Manoel Braga da Rosa, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 1, lotado e com exercício no Serviço de Geografia e Estatística e pertencente ao Quadro de funcionários do Governo Amapaense, para acompanhar o processo administrativo a que responde Benedito Rodrigues Barbosa, feitor nível-5, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, pertencente ao quadro acima referido, e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de (10) dez dias visto achar-se o acusado em lugar incerto e não ter atendido dentro do prazo legal a citação feita por edital.

Macapá, 1.º de dezembro de 1971

José Jucá de Mont'Alverne
Presidente da CIA

Edital da Segunda Praça do Bem Pertencente a Lauríveis Maria do Vale Quaresma

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a quem interessar possam que, no dia 29 de novembro do corrente, às 9.00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de segunda praça do bem pertencente a Lauríveis Maria do Vale Quaresma, penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é Exequente Olinto Ponciano Lima, constante de: «Uma (1) eletrola rádio-tocadisco, possuindo o rádio quatro faixas e o tocadisco quatro marchas, marca Teleunião-Hifistêneo revistida em madeira de lei, com sete palmos de comprimento por dois ditos de largura e três ditos de altura. O bem acima descrito poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de Costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Banco do Brasil S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Como é do conhecimento de V.Sas. está o Banco do Brasil S.A. em vias de realizar, a 24 de novembro de 1971, em última convocação, a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, para deliberar sobre o aumento de seu capital social, de Cr\$ 720.000.000,00 para Cr\$ 1.080.000.000,00, mediante bonificação de 25% e chamada complementar de recursos, também de 25%.

Visando a aprimorar o atendimento aos Srs. Acionistas, de modo a possibilitar a entrega, a curto prazo, das cautelas decorrentes da bonificação prevista, e a sistematizar as tarefas relativas ao exercício do direito de subscrição da chamada complementar, convidamos os interessados a comparecer a qualquer Agência deste Banco — a que melhor lhes convier —, munidos de carteira de identidade, cartão de identificação do contribuinte e, se possível, de cautela que esteja em seu poder, a fim de preencher a ficha de «Cadastro de Acionista».

Brasília, 12 de novembro de 1971.

Hélio Moura Lima
Contador Geral

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Ensino Médio

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Colégio Comercial do Amapá — Macapá, para equipamentos e instalações.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor Técnico do Colégio Comercial do Amapá, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, ao Colégio Comercial do Amapá — Macapá, auxílio no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR*Carlos de Andrade Pontes******
DIÁRIO OFICIALImpresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ*****
ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos e instalações.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.177 — «Assistência Técnica e Financeira a Entidades não Federais de Ensino Médio». Elemento de despesa 4.3.4.0. Exercício financeiro de 1971, Empenho nº 749.

Cláusula Terceira — Os recursos serão aplicados pelo Colégio Comercial do Amapá de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula Quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovada, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infrações às suas Cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 25 de outubro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — Dr. Nestlerino dos Santos Valente, Diretor Técnico do Colégio Comercial do Amapá.

— Publicado no Diário Oficial da União, edição de 11 de dezembro de 1971, às páginas 9132, (Seção I — Parte I).

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Ensino Médio

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Governo do Território Federal do Amapá — Divisão de Educação, para despesas de manutenção e de capital.

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Governo do Território Federal do Amapá — General Ivanhoé G. Martins, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, ao Governo do Território Federal do Amapá, auxílio no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para despesas de manutenção e capital, que serão aplicados na Divisão de Educação.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 55.02.09.1.012 — «Assistência Técnica e Financeira dos Sistemas de Ensino (2.º Grau)». Elemento de despesa 4.1.2.0. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Exercício financeiro de 1971, empenho nº 142.

Cláusula Terceira — Os recursos serão aplicados pelo Governo do Território Federal do Amapá de acordo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula Quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

Cláusula Quinta — As prestações de contas relativas a este Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infrações às suas Cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 26 de outubro de 1971. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Médio. — General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá.

— Publicado no Diário Oficial da União, edição de 11 de novembro de 1971, às páginas 9132, (Seção I — Parte I).

Gabinete do Governador

AVISO AO PÚBLICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, torna-se público o seguinte:

1. Têm sido constatado que, não obstante todas as advertências, avisos, publicações, etc., desde há 3 anos, vários detentores de terras da União, que as receberam «por cessão», tem-nas «negociado», passando-as à terceiros, sem a devida autorização do órgão competente. Ou então mantêm-nas há muitos anos sem seu aproveitamento efetivo, o que contraria os dispositivos legais. Outros, mesmo, não tem título algum e ocupam terras, o que é absolutamente indevido.

2. Tais fatos constituem violação da Lei, porque áreas concedidas não podem servir para especulações ou negócios e, mesmo se tiver benfeitoria instalada, para que as benfeitorias sejam vendidas é necessário a devida autorização, para que se vincule o solo ao comprador. Senão, fica a benfeitoria no nome de um e o lote de terra em nome de outro, o que é evidente distorção.

3. A Lei é perfeitamente clara: a «cessão» terá que ser feita por termo ou contrato e tornar-se-á nula, de pleno direito, se a ela for dada destino diferente da que lhe fora destinada. Então, se vende benfeitorias, sem autorização e sem novo termo de cessão, a cessão é nula de pleno direito.

4. A «cessão» pode ser feita à pessoas físicas ou jurídicas, devendo, como é óbvio, as pessoas jurídicas estarem «compatibilizadas com a Lei», para merecer o favor de terem cedidas áreas do domínio da União. Pessoa jurídica só de nome não pode pleitear nem receber terrenos da União.

5. Não obstante todas as advertências, editais, avisos, publicações, etc., tudo tem sido inútil para induzir à certos ocupantes de terras pertencentes à União à procurar regularizar as áreas ocupadas. O que é necessário é regularizar. Senão, tornam-se áreas clandestinamente ocupadas e assim sujeitas às penas que a Lei indica.

6. Diz claramente o Decreto-Lei 9760 no seu artigo 71 que «o ocupante de próprio da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito aos dispostos nos artigos 513, 515 e 517 do Código Civil».

7. Entretanto, os ocupantes de áreas da União, de boa fé, desde que residam habitualmente no local cedido, ou com cultura efetiva, tem seus direitos assegurados pela mesma Lei.

8. Assim, o Governo vem reclamar, mais uma vez, aos cidadãos que ocupam terras ilegalmente, ou que adquiriram benfeitorias sem licença do órgão competente, para que procure regularizar, no prazo de 90 dias, sua situação, pois o Governo tem que salvaguardar o predomínio da Lei e dos interesses da União, não podendo ser complacente nem permitir a ocupação de seus imóveis, em flagrante violação dos instrumentos legais que a regulam.

Macapá, 24 de novembro de 1971.

ANDRÉ LUIZ RANGEL GOMES DA SILVA
Chefe do Gabinete

Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng^o. Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; Eng^o. Douglas Lobato Lopes, nível 22-B; e senhor Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, símbolo 3-F, constituída conforme Portaria Governamental nº 373/71-GAB de 15/10/71, foi procedido o recebimento da cerca que abriga a área da Estação de Tratamento de Água de Macapá, nesta cidade, contratadas com a firma «ENGENORTE» conforme contrato nº 02/FPETM-71-SAAE, de 22/07/71.

Referida obra, no valor de Cr\$ 52.204,00 foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

E, como não houvesse quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão.

Macapá, 17 de novembro de 1971

Eng^o. Joaquim de Vilhena Netto

Eng^o. Douglas Lobato Lopes

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto

Divisão de Obras

Contrato n.º 14/IUM-71-DO.

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representada por seu sócio gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 18 dias do mês de novembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.^o Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em aprêço, realizada no dia 14 de julho de 1971, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 10/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Quartel «Plácido de Castro», nesta capital, especificando-se:

a) alvenaria; b) revestimentos; c) pavimentação; d) rodapés, soleiras e peitoris; e) tratamentos; f) esquadrias; g) vidros.

2. Forma de Execução: A empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da empreiteira.

3. Mão-de-Obra: A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: O GTF-AP pagará à empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de Cr\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fis-

calização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 10% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão às custas das dotações do Imposto Único sobre Minerais, AP. 08.12.1.14. (Construção do Quartel da Guarda Territorial), 4.1.1.0., do corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços é de 180 dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para o início dos trabalhos, expedido pela Divisão de Obras.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 390,00 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b) transferir, no todo ou parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de novembro de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platon
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Art. 18.º — Nas transferências de «causa-mortis» se o Conselho Deliberativo se opuser à admissão do herdeiro ou legatários, será ele indenizado pelo valor da avaliação do título, no inventário, dentro de sessenta dias, a contar da data do pedido da transferência, salvo se preferir transferir a terceiros.

§ Único — Os herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente ficam isentos de pagamentos de taxas de transferências.

Art. 19.º — O sócio proprietário eliminado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições Estatutárias.

Seção IV

Dos sócios contribuintes

Art. 20.º — Os sócios contribuintes dividem-se em três categorias: «A», «B» e «C».

§ Único — As propostas para admissão em qualquer categoria, além das exigências deste Estatuto, ficam sujeitas, no ato da apresentação ao pagamento de uma taxa de expediente, fixada pelo Conselho Deliberativo para o respectivo processamento.

Seção V

Dos direitos dos sócios

Art. 21.º — Os sócios usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar os seus direitos perante os Poderes Constituídos do clube.

Art. 22.º — É assegurado os sócios e pessoas da família, quando inscritos o direito de freqüentar o Independente e o de comparecer a qualquer reunião desportiva e social, por ele promovida subordinado sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos e Regulamentos, elaborados pelo Conselho Deliberativo.

(continua no próximo número)

Estatutos do Lions Clube de Macapá

(Continuação do número anterior)

m) — Preencher mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro.

Artigo 49 — Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

§ Único — O Clube não contrairá dívidas que exceda a receita, nem fará despesas para fins que são essenciais aos seus objetivos.

Artigo 50 — Nenhum membro da Diretoria perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

Título X

Das Eleições

Artigo 51 — Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo de seus direitos poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte da Comissão.

Artigo 52 — O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

§ Único — No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando eleito, o mais votado.

Artigo 53 — A eleição da Diretoria será feita no seguinte modo:

a) — No mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma comissão que organizará uma relação dos sócios que reputar mais credenciados para os vários cargos eleitos, apresentando-se à Assembleia Geral.

b) — Essa Assembleia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para a sua realização que o secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios, com antecedência de quatorze dias.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá —

COAVIAP

(Continuação do número anterior)

§ 2º — A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, todo o seu movimento — subscrição, realização, transferência e restituição — será sempre escruturado no Livro de Matrículas.

§ 3º — As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferida entre associado, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

Art. 15 — O associado se obriga a subscrever uma quota-parte por Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), conforme declarações a serem comprovadas pela Cooperativa, não podendo essa subscrição ser inferior a 5 (cinco) quotas-partes.

Art. 16 — O associado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 5 (cinco).

Parágrafo Único — Nos ajustes de conta com os associados a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas a integralização das quotas-partes do capital.

Art. 17 — A restituição do capital e das sobras — em qualquer caso, por demissão, eliminação ou falecimento — será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

(Continua no próximo número)